

DECRETO Nº 8.896, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o servidor **Rafael Valenzuela Franco**, exonerado do cargo de provimento em comissão de Secretaria I, símbolo PEDA - 8, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica o servidor **Rafael Valenzuela Franco**, nomeado no cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo PEDA - 5, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de junho de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8.893, DE 08 DE JUNHO DE 2.021 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

(Decreto publicado no Diário Oficial de 09.06.21, ed.3862).

Dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais presenciais para crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino no Município de Ponta Porã, MS, por medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência de Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e todas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando o boletim informativo emitido pelo PROSSEGUIR, onde o município de Ponta Porã foi classificado neste período com bandeira vermelha, em que há a determinação de que apenas setores como essenciais e de baixo risco continuem em funcionamento normal;

Considerando a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ponta Porã, MS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais para crianças e estudantes de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã, pelo período de 31 de maio a 01 de julho de 2.021

Art. 2º. As atividades educacionais para todas as Instituições de Ensino permanecerão durante o período previsto neste Decreto, na modalidade não presencial, com atividades disponibilizadas na Plataforma do Sistema e nas Instituições de Ensino.

Art. 3º. O prazo de suspensão das atividades educacionais presenciais para crianças e estudantes, previsto no artigo 1º deste Decreto, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme necessidade e orientações das normas de biossegurança e do Protocolo de Volta às aulas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir de 01 de maio de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 08 de junho de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei**LEI N. 4.458, DE 10 DE JUNHO DE 2.021.**

“Dispõe sobre a suspensão da eficácia e validade da Lei Municipal n. 4.883, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal dos produtos de origem animal – SIM e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a eficácia e validade, em sua integralidade, até a data de 30 de janeiro de 2.022, a Lei Municipal nº 4.388, de 04, de abril de 2019, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal dos produtos de origem animal – SIM e, dá outras providências.

Art. 2º. No prazo previsto no artigo 1º, os serviços de fiscalização serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Os selos emitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal durante a vigência da Lei Municipal n. 4.388, de 04 de abril de 2019, permanecerão válidos e serão fiscalizados pelo órgão sanitário municipal.

Art. 3º. Os órgãos de fiscalização Sanitária do Município de Ponta Porã ficam autorizados a adotarem todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das normas em saúde pública, aplicável em todo o território do Município, notadamente aos estabelecimentos que se dedicam ao abate, processamento e o beneficiamento de produtos de origem animal.

Art. 4º. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas previstas no Código Sanitário Municipal, ficam sujeitos à aplicação de multas, pena de responsabilização, a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento (ALF), bem como a interdição temporária do local dos estabelecimentos.

Parágrafo Único. As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. O período previsto no artigo 1º desta Lei poderá ser reavaliado a qualquer momento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 10 de junho de 2.021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **RAFAEL MODESTO CARVALHO ROJAS**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367